



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO RELATOR DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM TRÂMITE NA 3ª TURMA DO E. STJ**

**URGENTE**

**FRAUDE!**

**ESVAZIAMENTO DE PATRIMÔNIO A OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO  
ECONÔMICO RONTAN**

**Processo nº 4460/SP (2023/0105166-5)**

**PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (“PUMA”)**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.152/0001-03, neste ato representado na forma do seu Regulamento por sua administradora *SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A*, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, por seus advogados que esta subscrevem, na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO** conforme Art. 119, § único do CPC vem, à presença de Vossa Excelência, expor as importantes informações abaixo e requerer o que segue:

### **I - Breve Cenário Introdutório**

1. O peticionante é **credor pós-recuperação judicial** da RONTAN na monta de **R\$ 1.645.276,20** (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), referente à título executivo inadimplido e levado à protesto falimentar.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR



2. Em razão disto, ajuizou o competente Pedido de Falência em face da RONTAN, autuado sob o nº **1000805-72.2021.8.26.0624**, por dependência aos autos de sua Recuperação Judicial.
3. Ocorre, Exmo. Ministro, que a Recuperação Judicial da RONTAN foi convalidada em falência após a distribuição do supracitado pedido de falência, de modo que a demanda citada foi extinta pelo MM. Juízo da e. 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, em 16/03/2023.
4. Agora, do que se observa dos autos, **a Recuperação Judicial da RONTAN foi reestabelecida, após mais de um ano de sua quebra decretada**, consoante decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro. Moura Ribeiro, nestes autos. Pois bem!
5. Ainda que a Recuperação Judicial da RONTAN tenha sido reestabelecida momentaneamente, cumpre trazer a conhecimento deste C. STJ importantíssimas informações que **certamente influenciarão** no deslinde da questão, devendo ser levadas em consideração. Explica-se.
6. Na busca pela satisfação de seu **crédito extraconcursal**, o fundo credor peticionante vem diligenciando e realizando buscas de bens e, sobretudo, informações importantes em relação ao GRUPO RONTAN tendo, inclusive, contratado empresa especializada para tanto, a qual elaborou **Dossiê de Investigação Patrimonial, que será oportunamente levado a conhecimento do Poder Judiciário, por meio da ação cabível em face dos sócios avalistas das operações celebradas ou, ainda, caso seja assim determinado por estes N. Julgadores.**
7. Através do referido documento (**cuja íntegra, ao menos neste momento, será mantida em sigilo em razão da exposição da vida dos familiares e também dos sócios da empresa**) apurou-se que, **ALÉM DA RONTAN**, outras empresas foram criadas pelos sócios dela: Sr. JOAO ALBERTO BOLZAN, Sr. JOSE CARLOS BOLZAN e Sra. VERA LUCIA PIO BOLZAN, algumas delas já baixadas, outras



ainda ativas e em nome de pessoas de seu núcleo familiar, outras em nome de laranjas, contudo, todas **LIGADAS DIRETAMENTE À RONTAN.**

8. Apenas para fins de visualização, a ordem cronológica de todas as empresas relacionadas é a seguinte:

- RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ sob nº 62.858.352/0001-30 – constituída em 03/08/1970 (**Ativa**)
- RONTAN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ sob nº 64.640.725/0001-27 – constituída em 28/09/1990 (Baixada desde 17/10/2008)
- GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA – CNPJ sob nº 03.325.597/0001-32 – constituída em 09/08/1999 (**Ativa**)
- F.B.A FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ sob nº 03.889.440/0001-30 - constituída em 23/06/2000 (**Ativa**)
- RONTAN NORTH AMERICA INC. – *Company Number* 4226153; - constituída em 27/09/2006 (Inativa)
- RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ sob nº 10.815.501/0001-80 – constituída em 05/05/2009 (**Ativa**)
- ROVCAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES LTDA – CNPJ sob nº 11.283.154/0001-54 – constituída em 09/10/2009 (Baixada desde 13/01/2015)

9. Das empresas acima citadas, atualmente três estão ativas: **RONTAN ELETRO, RONTAN TELECOM e GLOBAL SERVICE.** Já a F.B.A não faz mais parte do



grupo, de modo que, ao menos neste momento, não será o caso de alongar a argumentação quanto a ela.

10. Pois bem, as empresas se compõem em um Grupo Econômico Familiar, sendo que a **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA** teve como seus fundadores o casal Orlando Bolzan e Anna Dinelli Bolzan, seus filhos João Alberto e José Carlos Bolzan e o genro Antônio Carlos de Ângelo. O quadro societário da empresa, atualmente, tem como sócios os irmãos João Alberto e José Carlos Bolzan.

11. No passado, Antonio Carlos De Angelo, cunhado dos devedores, também fez parte do quadro societário da RONTAN, mas conforme o 47º Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da RONTAN, se retirou em 29/06/2015.

12. A empresa **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA** chegou a ter 10 filiais e, atualmente, constam ativas na Receita Federal apenas 5 delas, a saber:

FILIAIS			
CNPJ	Constituição	Endereço	Situação
62.858.352/0002-10	17/04/1986	Avenida Prof. Manuel Jose Chaves, 230, Alto Pinheiros, São Paulo/SP	Ativa
62.858.352/0003-00	10/01/1985	ROD SP 127, KM 114+500 MTS, Ponte Preta, Tatuí/SP	Baixada desde 17/05/1990
62.858.352/0004-82	11/04/1988	Rua da Floresta, 30, Valinhos, Tatuí/SP	Baixada desde 19/06/2006
62.858.352/0005-63	13/07/1989	Estrada Municipal Água da Onça, 151, Água da Onça, Avaré/SP	Baixada desde 19/06/2006
62.858.352/0006-44	30/07/1996	ST SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 102, Sala – Asa Sul, Brasília/DF	Ativa
62.858.352/0007-25	15/07/1998	Rua da Floresta, 30, Valinho, Tatuí/SP	Baixada desde 09/01/2006
62.858.352/0008-06	02/06/1999	Rua Agenor Lopes, 277, Sala 202, Boa Viagem, Recife/PE	Ativa
62.858.352/0009-97	31/03/2008	Rua de Jupiter, 20, Cidade Verde, Betim/MG	Ativa
62.858.352/0010-20	26/03/2015	Rua Ipiranga, 879, Casa, Vila Curti, São José do Rio Preto/SP	Ativa

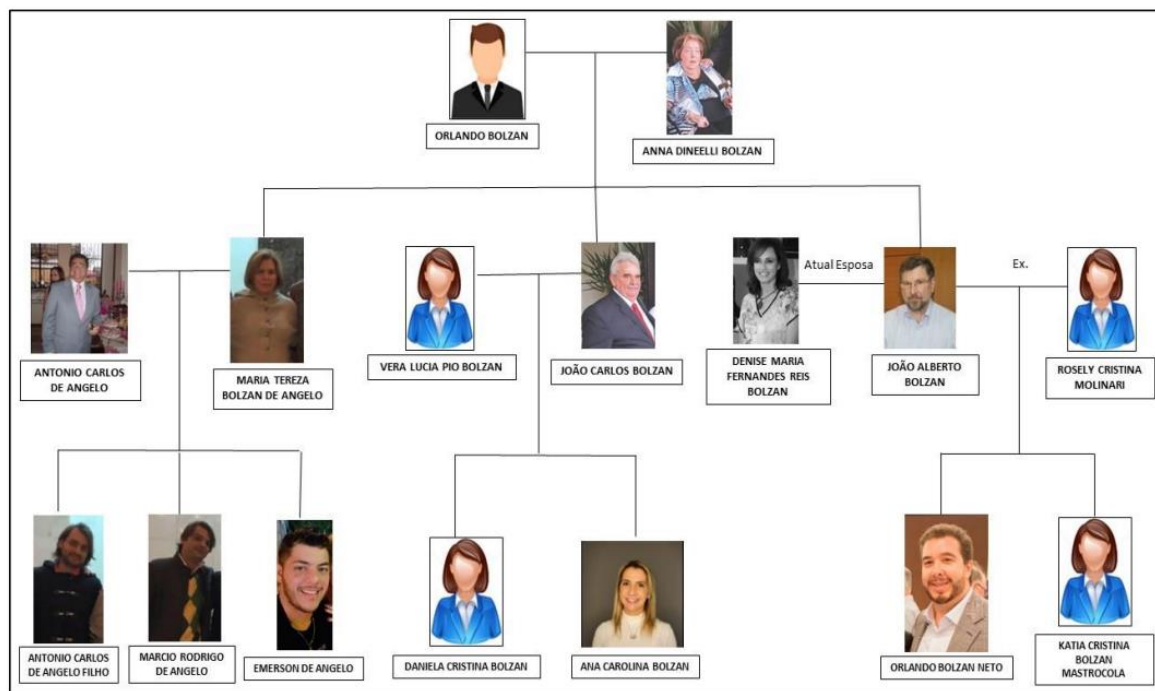


13. Nos autos de origem, conforme mencionado alhures, a RONTAN teve seu pedido de Recuperação Judicial convolado em Falência, sendo que o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a referida decisão que determinou a quebra (Agravo Instrumento n. 069087-43.2022.8.26.0000), foi julgado e teve **PROVIMENTO NEGADO POR UNANIMIDADE**, conforme disponibilizado no DJe no dia 08/07/2022, nos seguintes termos:

(...)

Assim, **suficientemente caracterizado o descumprimento do plano, conclui-se que a quebra foi bem decretada**. Observa-se, em remate, que a convolação em falência não se deu, propriamente, como pretendem convenceras devedoras, pela rescisão do contrato de arrendamento, mas pelo inequívoco descumprimento do plano recuperatório em vigor. A r. decisão recorrida carece de um pequeno retoque, para corrigir o seu dispositivo, pois, **embora se cogite, mesmo, na origem, de desvio de bens das agora falidas em favor da arrendatária, que poderia autorizar a conclusão de esvaziamento patrimonial (caso do inc. VI, do art. 73), além de outras fraudes, inclusive entre os sócios de uma e outra, que serão investigadas pela Administradora Judicial (item 68, fls.2.432), as hipóteses dos incs. V e VI, do já referido art. 73, da lei de regência, não estão, mesmo, claramente identificadas, ausente, p.e., como as próprias devedoras informam, adesão a parcelamento fiscal, que autorize a aplicação, em tese, do inc. V, do aludido dispositivo legal**. Por isso, como não haverá modificação da conclusão, é o caso de desprovimento do recurso, mas com retificação do dispositivo da decisão, estabelecendo que a convolação da recuperação em falência deu-se com fundamento no art. 73, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005.5 - Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, retificado o dispositivo da decisão. **É o voto. DES. GRAVA BRAZIL - Relator**

14. Importante salientar que, no processo recuperacional, antes de se concluir pela quebra, foram ponderados diversos acontecimentos, que inclusive estão sendo alvo de investigação do Ilmo. Administrador Judicial, para fins de apuração de **fraude** e **crime falimentar**, conforme mencionado no v. acórdão acima transcrito.
15. Neste contexto, necessário demonstrar a PRÁTICA DE FRAUDE, BLINDAGEM E ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL perpetrada pela empresa RONTAN que, conforme se apurou através do Dossiê de Investigação elaborado está ligada a nada menos do que **76 PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS utilizadas no desvio / blindagem patrimonial**, conforme passa a expor.
16. Importante apresentar, em panorama visual, a árvore genealógica da Família Bolzan/De Ângelo, essencial para a compreensão de quem são todos os “personagens” da família:



17. Conforme será demonstrado, toda gestão das empresas é realizada pelos irmãos **João Carlos Bolzan** e **João Alberto Bolzan** que, em diversos momentos, utilizam seus familiares e outras pessoas interpostas para constituição de empresas, blindagem e esvaziamento patrimonial.

### III - Da Recuperação Judicial

18. Quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a RONTAN apresentou relação de credores com dívida total no montante de R\$ 763.646.643,64 (setecentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). O quadro de credores então apresentado estava distribuído da seguinte maneira:

Classificação	Valores dos créditos
Classe I – Trabalhista	R\$ 67.017.013,59
Classe II – Garantia Real	R\$ 12.772.296,87
Classe III – Quirografários	R\$ 675.396.593,30
Classe IV - ME/EPP	R\$ 8.460.739,88

19. A Recuperação Judicial foi deferida na data de 10/04/2018, sendo que em 12/06/2018 a então Recuperanda RONTAN apresentou seu PRJ que foi objetado por parte dos credores e, mesmo assim, acabou sendo aprovado em AGC datada de 20/12/2018, com homologação datada de 30/04/2019.

20. Pois bem, analisando os créditos que foram relacionados no QGC, foi verificada uma grande quantidade **de valores relacionados de maneira direta e indireta aos devedores**, o que causou espanto, veja-se:

PARTE RELACIONADA	VALOR
João Alberto Bolzan	R\$ 47.261.369,30
José Carlos Bolzan	R\$ 80.612.075,79
<u>Rontan Telecom</u>	R\$ 301.930,54
<u>Rontan Eletro Metalúrgica</u>	Incidente Sob judice
<u>Rontan North América</u>	R\$ 3.071,65



21. Além disso, as filhas e o cunhado de José Carlos Bolzan (sócio da Rontan), constaram no quadro de credores trabalhistas, sendo que somados, os créditos remontam quase R\$ 500.000,00, veja-se:

ANA CAROLINA BOLZAN	222.145.298-45	184.499,92	Classe I	4.990,00	179.509,92	ok
DANIELA CRISTINA BOLZAN COSTA	266.483.758-33	190.719,41	Classe I	4.990,00	185.729,41	ok
NELSON ANTONIO PIO	027.786.748-70	109.749,14	Classe I	4.990,00	104.759,14	ok

22. Ainda, créditos a favor dos filhos de Antônio Carlos De Angelo, ex-sócio da Rontan e sobrinhos de José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perfazem mais de R\$ 170.000,00:

MARCIO RODRIGO DE ANGELO	302431.168-88	108.995,63	Classe I	-	108.995,63	
ANTONIO CARLOS DE ANGELO FILHO	296411.718-79	69.347,95	Classe I	-	69.347,95	

23. Por fim, créditos a favor de **funcionários de confiança** somam mais de R\$ 2.000.000,00:

ANDREA ALBERTO CERESA	023.251.568-93	171.635,59	Classe I	4.990,00	166.645,59	ok
JOAO CARLOS BASTOS	027.174.948-20	91.662,37	Classe I	4.990,00	86.672,37	ok
CLOVIS FRANCISCO PAULINO	00.009.923/2218-90	2.491.848,44	Classe III	-	2.491.848,44	

#### **IV– Da manobra do arrendamento da UPI**

24. O arrendamento da UPI foi um dos fatos marcantes para decretação de quebra empresarial da RONTAN.

25. Em 20/08/2020, o MM. Juízo da Recuperação Judicial autorizou o arrendamento da UPI (parque industrial) da RONTAN à empresa TRUCK GALEGO que, em contrapartida, depositaria nos da recuperação judicial a remuneração devida à Recuperanda.





26. Ocorre que, no dia 06/08/2021 **a TRUCK GALEGO e a RONTAN apresentaram um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e, desde então, a TRUCK GALEGO se responsabilizou em repassar as informações contábeis ao Administrador Judicial.**
27. Entretanto, conforme relatórios, **o depósito de arrendamento ocorreu uma única vez, sendo que para as demais parcelas a arrendatária apresentou carta de fiança para garantia dos demais valores inadimplidos, ultrapassando 15 (quinze) parcelas em atraso.**
28. A Administração Judicial noticiou nos autos a **falta de transparência da TRUCK GALEGO na apresentação da documentação solicitada**, bem como houve proibição da Administradora Judicial nomeada adentrar na empresa, ao contrário do que fora estipulado no contrato de arrendamento.
29. Bens e maquinários da RONTAN foram retirados sem ordem judicial, pela arrendatária, motivo pelo qual o Sindicato intensificou a vigilância na empresa e nesse momento ocorreram, inclusive, desentendimentos e agressões físicas.
30. Foram noticiados **negócios jurídicos escusos** entre os sócios da agora falida – os Irmãos Bolzan – e pessoas físicas e jurídicas da TRUCK GALEGO e também relacionados ao representante desta, o Sr. MARCO AURÉLIO GARCIA.
31. Todos esses fatos culminaram com a decretação de quebra da RONTAN, sendo que **o MM. Juízo de piso fundamentou que nem o Plano de Recuperação Judicial tampouco o contrato de arrendamento estariam sendo cumpridos, além de todos os demais atos relatados demonstrarem total inviabilidade da Recuperação Judicial da empresa.**
32. Isto posto, aos 22/03/2022 foi decretada a falência das empresas RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA e RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. O passivo concursal que já havia atingido o



montante de R\$767.578.422,58 milhões, atualizado para a data da quebra, 22/03/2022, perfaz, aproximadamente R\$ 1,5 bilhões.

33. Ainda sobre a decretação da falência, cabe lembrar que nos idos de 2019, quando foram interpostos agravos contra a decisão que havia então homologado o PRJ, o Exmo. Des. Dr. Ricardo Negrão divergiu dos votos e bem observou que se tratava de uma **“verdadeira aventura processual”** (Agravo de Instrumento nº 2115847-55.2019.8.26.0000 fls. 560/563):

Pelo meu voto, portanto, vislumbrando tratar-se de verdadeira aventura processual, decreto a falência da agravada.

RICARDO NEGRÃO  
2º JUIZ, COM VOTO DIVERGENTE

34. Posteriormente à quebra, a RONTAN interpôs recurso de agravo de instrumento, o qual teve provimento negado por unanimidade, conforme informado anteriormente.
35. Ato contínuo, **os irmãos Bolzan em nada colaboraram com o trâmite do processo falimentar**, de acordo com as informações prestadas pelo Ilmo. Administrador Judicial.
36. Suas mais recentes alegações são baseadas em teses de **abalo de ordem psicológica**, por força da derrocada das empresas, abstendo-se, inclusive, de participar das audiências das quais foram intimados, sem justificativa plausível. Foi instaurado incidente para averiguar eventual insanidade mental (proc. n. 0004963-90.2021.8.26.0624, apenso ao proc. n. 1500437-74.2019.8.26.0624) nos autos do processo que apura **crime por sonegação fiscal**.
37. Em suma, são esses os fatos ocorridos nos autos do procedimento recuperacional, que culminaram com a decretação de quebra empresarial de maneira acertada, **a qual, inclusive, deverá ser aplicada de maneira extensiva à outras empresas que**



**foram constituídas pelos IRMÃOS BOLZAN** com fim único de esvaziamento patrimonial, abuso de direito, conforme será exposto a seguir.

**V - José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan – Esvaziamento e Blindagem Patrimonial – Um plano Arquitetado**

38. Conforme se apurou no Dossiê de Investigação Patrimonial a que se refere esta petição, **o esvaziamento e a blindagem patrimonial dos Irmãos Bolzan teve início em 2015, mesma época em que teve início a crise da RONTAN**, visando assegurar aos Irmãos José Carlos e João Alberto o mesmo padrão de vida, uma espécie de “aposentadoria” mesmo após **a ruína planejada da empresa**.
39. Diversos bens, principalmente imóveis, foram **transferidos para pessoas do mesmo núcleo familiar**, bem como houve a constituição de Holdings Familiares para tal finalidade. Ocorreram ainda doações aos filhos, dentre outros atos que dificultaram o acesso dos credores aos bens dos devedores.
40. Os Irmãos Bolzan se valeram de pessoas interpostas, de confiança, sendo que o dossiê apurou um **total de nada menos que 76 pessoas físicas e jurídicas** utilizadas na manobra de esvaziamento e blindagem patrimonial, que neste momento não serão identificadas, mas que, quando da apresentação do dossiê em Juízo serão trazidas à conhecimento do Poder Judiciário.
41. MARCO AURÉLIO GARCIA, que em 14/10/2019 ingressou na empresa TRUCK GALEGO, é **personagem chave em todo plano de esvaziamento e blindagem patrimonial**. Em diversos momentos Marco Aurélio (irmão do atual governador de São Paulo), se vale de suas filhas como pessoas interpostas para constituição de empresas fraudulentas, além de outros “laranjas”.
42. Marco Aurélio está **diretamente ligado à empresa REV BRASIL**, a qual, durante todo processo recuperacional, tentaram os devedores fazer crer que seria espécie de



nova empresa do mesmo ramo que a RONTAN, se instalando nas proximidades, colaborando ainda, com o fracasso financeiro desta.

43. Ocorre que, ao que tudo indica pelos fatos e provas apurados no dossiê, que se trata de **sucessão da RONTAN pela REV BRASIL**, pois apesar de em um primeiro momento existir a tentativa do arrendamento a TRUCK GALEGO, ficou claro que a **manobra foi arquitetada de maneira ilícita**.
44. Assim, **quem de fato assumiu a UPI e os equipamentos da RONTAN, com nova roupagem, deixando os credores a “ver navios”, foi a REV BRASIL**.
45. Conforme será exposto no tópico a seguir, a REV BRASIL possui mesmo objeto social, filial com endereço próximo, mesma carteira de clientes e, inclusive, os ex-funcionários da RONTAN.
46. Além disso, **o sobrinho dos Irmãos Bolzan, MARCIO RODRIGO DE ANGELO, permaneceu em cargo de direção na REV BRASIL de 2015 até 2021.**
47. Pois bem, são inúmeras as manobras fraudulentas apuradas no dossiê, que apontam para a certa sucessão da RONTAN pela REV BRASIL, sendo imperioso que este C. STJ leve em consideração os fatos e provas aqui apresentados, para fins de julgamento do presente pleito, no intuito de que os credores não sejam penalizados por uma manobra arquitetada pelos Irmãos Bolzan desde 2015, que já premeditavam tudo isto.

## **VI – Da sucessão entre RONTAN e REV BRASIL**

### **Envolvimento de EUROLAF e Marco Aurélio**

48. A REV BRASIL - Revolution do Brasil Adaptação Veicular Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.363.535/0001-22, foi constituída no Estado de São Paulo em 28/09/2015, tendo como objeto social a “Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários”.



49. Está sediada na Rodovia Raposo Tavares, S/N, KM 105 240, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, com capital social de R\$ 56.425.779,96 e sócios atuais: WILSON ROBERTO ZANGEROLAMI (**cunhado de Marco Aurelio**) na condição de Sócio e Administrador e AETREUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA (BFL4), fundo que tem como seu diretor MARCELO CARDOSO LISBOA (**aparece em outras empresas de Marco Aurelio, constituídas através de pessoas prepostas, principalmente, através das filhas Stephanie e Caroline**).



50. Apesar da empresa ter sido registrada em setembro de 2015, a mesma só começou de fato a operar em maio de 2017, quando foi inaugurada a sua fábrica.



RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR



51. Cumpre esclarecer que a REV BRASIL era uma subsidiária da REV Group, empresa americana e foi adquirida pela AETREUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA, inscrita no CNPJ sob nº 37.888.248/0001-40, que já teve como denominação anterior BFL QUATRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES –MULTIESTRATEGIA.
52. A transação foi finalizada em agosto de 2021 e a empresa passou a denominar Revolution do Brasil Adaptação Veicular LTDA. A americana REV Group não possui mais participação na empresa.
53. A AETREUM (antiga BFL 4) tem relação direta com as empresas DIAMOND e GOLD, **empresas que Marco Aurelio constituiu em nome de suas filhas, para mascarar contratos dos quais possui participação e envolvem arrendamento de fazendas, dentre outros, conforme apurado pelo dossiê.**
54. **Em consulta perante a Receita Federal, as atividades da REV BRASIL são as mesmas da RONTAN, veja-se:**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.363.535/0001-22</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/09/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REVOLUTION DO BRASIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>29.10-7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente</b> <b>29.45-0-00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias</b> <b>27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões</b> <b>29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus</b> <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.858.352/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/08/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>29.45-0-00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b> <b>29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões</b> <b>29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus</b>		

55. Ou seja, RONTAN e REV BRASIL, “coincidentemente” fabricam os mesmos produtos, atendem os mesmos clientes, dentre eles a **MARDISA** (em face de quem este credor extraconcursal está, inclusive, movendo Ação de Falência nº **0004165-60.2020.8.25.0053**) e possuem os mesmos funcionários, veja-se:

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
 RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP


WWW.OTTOGUBEL.COM.BR



 **Edival Oliveira**  
Diretor Comercial REVolution Brasil

**Experiência**

 **Diretor comercial**  
REVolution do Brasil - Tempo integral  
ago de 2021 - o momento - 9 meses  
Sorocaba SP

 **Diretor Executivo**  
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA  
fev de 1980 - jan de 2022 - 42 anos  
São Paulo e Região, Brasil

56. **Edival Oliveira** foi Diretor Executivo da Rontan por 42 anos. Conforme consta em sua rede profissional LinkedIn, exerceu cargo de Diretor, **SIMULTANEAMENTE**, na RONTAN e na REV BRASL.

57. **Marcio Pereira Novaes**, ex-funcionário do Grupo RONTAN e posteriormente contratado pela REV BRASIL como Diretor de Suplementos, “coincidentemente” no mesmo período em que estava em curso a Recuperação Judicial da RONTAN.



58. Márcio Pereira Novaes inclusive já custeou despesas processuais da RONTAN de sua conta bancária pessoal, veja-se:

24/07/2017 Guia de Recolhimento fls. 4981

**BANCO DO BRASIL**

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017072418362709  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.			62.858.352/0001-30
Nº do processo	Unidade		CEP
10008830820178260624			18277-670
Endereço			Código
Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP 127), km 114,5, s/nº			435-g
Histórico			Valor
Guia de recolhimento para publicação do Edital de Convocação de Credores (art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) no DJE, referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1000883-08.2017.8.26.0624, em trâmite na 3ª Vara Cível, Foro de Tatuí/SP, pelo valor de R\$ 16.760,40 (111.736 caracteres).			16.760,40
			Total
			16.760,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SIOBB 16303 - ass  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600001679 | 604051174007 | 143596285833 | 520001307092

Corte aqui.

**BANCO DO BRASIL**

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017072418362709  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.			62.858.352/0001-30
Nº do processo	Unidade		CEP
10008830820178260624			18277-670
Endereço			Código
Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP 127), km 114,5, s/nº			435-g
Histórico			Valor
Guia de recolhimento para publicação do Edital de Convocação de Credores (art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) no DJE, referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1000883-08.2017.8.26.0624, em trâmite na 3ª Vara Cível, Foro de Tatuí/SP, pelo valor de R\$ 16.760,40 (111.736 caracteres).			16.760,40
			Total
			16.760,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SIOBB 16303 - ass  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600001679 | 604051174007 | 143596285833 | 520001307092

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.51.07  
0511800511

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO P NOVAES

AGENCIA: 511-8 CONTA: 7.882-4

Convenio TJSJP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86860000167-9 60405117400-7  
14359628583-3 52000130709-2

Data do pagamento 21/08/2017

Valor Total 16.760,40

DOCUMENTO: 082102  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.FE4.07F.2P9.79D.9EF

59. Os indícios de ligações entre **RONTAN – REV BRASIL – TRUCK GALEGO - MARCO AURÉLIO – EUROLAF (a seguir explanado) - IRMÃOS BOLZAN são tantos**, que inclusive o Sr. Marcio Pereira Novaes adquiriu por permuta um imóvel de Clovis Paulino (pessoa de confiança de João Alberto Bolzan), imóvel esse situado no mesmo condomínio fechado em que reside o devedor José Carlos Bolzan, sendo que em percurso a pé o imóvel fica a menos de 7 minutos de distância:

R.8/47.752 (Protocolo nº 280.943 de 13/04/2020) Tatuí, 17 de abril de 2020  
Selo digital.1199903210280943BAVEP9200

Por *Escritura de Permuta*, lavrada no livro 683, páginas 319/323, pelo 2º Tabelionato local, em 08 de abril de 2020, Clóvis Francisco Paulino transfere a propriedade, havida pelo R.7, a MARCIO PEREIRA NOVAES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro elétrico, RG nº 9.720.728-7-SSP-SP, CPF nº 986.180.088-34, e ANGELA PUJOL VASCONCELOS, brasileira, solteira, maior, empresária, RG nº 18.546.760-X-SSP-SP, CPF nº 086.438.478-52, residentes e domiciliados neste Município de Tatuí(SP), na rua Professora Maria Santinha de Almeida Holtz, nº 400, Parque Residencial Colina das Estrelas, pelo valor de **R\$ 486.100,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais). *Escritura registrada também nas*

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR

60. Outro fato que levanta relevante suspeita é o sócio e administrador da REV Brasil ser **Wilson Roberto Zangerolami** com participação na sociedade de um pouco mais de 1%. Wilson é ninguém menos que o **cunhado de Marco Aurelio**.

<p>NUM.DOC: 566.293/21-3 SESSÃO: 09/12/2021</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BFL QUATRO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTR , DOCUMENTO: 37888248000, SITUADA À AV. INACIO VASCONCELOS, 59, SALA 807, BOA VISTA, RIO GRANDE DO SUL - RS, CEP 90480-160, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.861.522,16.</p> <p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO CARDOSO LISBOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 103.538.808-17, RG/RNE: 19709812, RESIDENTE À RUA FRANCISCO LEITAO, 115, AP 706, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05414-020, REPRESENTANDO BFL QUATRO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTR.</p> <p>ADMITIDO WILSON ROBERTO ZANGEROLAMI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 114.392.308-11, RG/RNE: 19246195, RESIDENTE À AV. PROFESSOR MANUEL JOSE CHAVES, 230, LOTE 12 QD57, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05463-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 564.257,80.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>
--

61. Não é a primeira vez que Marco Aurelio se utiliza de parentes de sua esposa em seus negócios. Na denúncia da **Máfia do ISS**<sup>1</sup> é mencionado esse modus operandi de Marco Aurélio:

Esse primeiro depósito, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), também foi mencionado no documento apreendido na residência de **RONILSON BEZERRA**, referentes a transações bancárias com **MARCO AURÉLIO**.

Além dessa transação bancária, **RONILSON BEZERRA** também depositou a quantia de R\$ 96.864,64 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) na conta bancária da empresa Distribuidora Zangirolami Ltda.<sup>28</sup>, cujos sócios Eurides Zangirolami, Ivo Zangirolami, Sylvia Zangilorami e Wilson Zangirolami são parentes da esposa de **MARCO AURÉLIO GARCIA**, Zilá Terezinha Zangilorami Garcia<sup>29</sup>.

<sup>1</sup> <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/11/DEN%C3%9ANCIA-M%C3%81FIA-DO-ISS.pdf>



62. Além disso, em consulta a propriedade do domínio do site da Revolution do Brasil, foi constatado que o responsável **Rafael Martins Giorgi**, o qual trata-se de mais um amigo íntimo da família de Marco Aurélio, que aparece em diversas postagens nas redes sociais, feitas pelas filhas de Marco Aurélio:

```
domain: revolutionbrasil.com.br
owner: REV BRAZIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA.
ownerid: 23.363.535/0001-22
responsible: Rafael Martins Giorgi
country: BR
owner-c: SOCRU15
tech-c: SOCRU15
nserver: nspro102.hostgator.com.br
nsstat: 20220427 AA
nslastaa: 20220427
nserver: nspro103.hostgator.com.br
nsstat: 20220427 AA
nslastaa: 20220427
saci: yes
created: 20210804 #23230932
changed: 20210909
expires: 20220804
status: published

nic-hdl-br: SOCRU15
person: Solon Cruxên
e-mail: claudio.damasceno@rgfassociados.com
country: BR
created: 20210317
changed: 20210804
```



63. Outro fato “curioso” diz respeito à empresa **EUROLAF VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, já citada no curso do presente processo e objeto de investigações, quando da **localização de veículos e empregados da mesma no interior da RONTAN**.

64. Em uma simples pesquisa, nota-se que o endereço onde está localizada a EUROLAF pertence à REV BRASIL, veja-se:



NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.973.198/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2006
NOME EMPRESARIAL EUROLAF VEICULOS ESPECIAIS LTDA			
LOGRADOURO ROD ANTONIO ROMANO SCHINCARIOL	NUMERO 3015	COMPLEMENTO KM ROD.SP 127	
CEP 18.277-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM WANDERLEY	MUNICIPIO TATUI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TRANSMORENO.COM.BR		TELEFONE (15) 3500-9401	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.363.535/0002-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2022
NOME EMPRESARIAL REVOLUTION DO BRASIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA			
LOGRADOURO ROD ANTONIO ROMANO SCHINCARIOL	NUMERO 3015	COMPLEMENTO GALPAOA ROD SP-127	
CEP 18.277-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM WANDERLEY	MUNICIPIO TATUI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@GBLCONSULTING.COM.BR		TELEFONE (11) 3315-9002	

65. Ora, como todos os fatos aqui expostos, e outros tantos ainda apurados no dossiê de quase 200 folhas, que sequer foram narrados neste petitório, o que se verifica são fortes e evidentes indícios de um **PLANO ARQUITETADO** para fins de esvaziamento e blindagem patrimonial dos Irmãos Bolzan, os quais sempre envolvem a pessoa de Marco Aurélio.

66. Ante os fatos narrados, não só a decretação da QUEBRA da RONTAN é medida que se impõe, como, ainda, a extensão dos efeitos da falência da RONTAN é medida imperiosa, que deve atingir as demais empresas mencionadas neste petitório, quais sejam:

- **GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA** – CNPJ sob nº 03.325.597/0001-32 (empresa que faz parte do Grupo Rontan de maneira direta e ainda está ativa)
- **EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (TRUCK GALEGO)** – CNPJ 45.164.753/0001-70 (empresa de Marco Aurélio utilizada



para fraude no arrendamento da UPI e esvaziamento patrimonial da Rontan, culminando com fracasso do PRJ e quebra)

- **REVOLUTION DO BRASIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA (REV BRAZIL)** – CNPJ 23.363.535/0001-22 (empresa que sucedeu a Rontan, com mesma carteira de clientes, mesmo objeto social, mesmos funcionários e instalada nas proximidades da Rontan)
- **EUROLAF VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** – CNPJ 07.973.198/0001-39 (empresa ligada diretamente à REV BRASIL, inclusive sediada em propriedade desta, já tendo sido alvo de investigação ao longo do processo recuperacional)

67. Vejam, N. Julgadores, existem não só fortes indícios de **CONFUSÃO PATRIMONIAL** como também de **ABUSO DE DIREITO, FRAUDE, BENEFÍCIOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DAS EMPRESAS** aqui mencionadas.

68. Nesse ínterim, outra saída não há, que não a manutenção da QUEBRA da RONTAN e, mais do que isto, reconhecer a CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL significa adotar medidas para além das ditas processuais: nesta hipótese, existe a necessidade pela **união de ativos e a unificação da lista de credores de todas as sociedades integrantes do grupo**, de sorte que **toda a responsabilidade perante os credores passa a ser solidária**. Isso significar dizer que todas as empresas deverão ter um mesmo fim: **a decretação da falência de todas as sociedades que compõem o grupo**.

69. Bem por isto, a consolidação substancial pode ser requerida por qualquer parte na recuperação judicial, ou seja, devedoras, CREDITORES e até mesmo pelo Administrador Judicial, de modo que compete ao Poder Judiciário ponderar o pedido e a conveniência do reconhecimento, sendo conferida a competência para determinar o ingresso das demais sociedades no polo ativo forçadamente.

70. Neste sentido:

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR



PROCESSO CIVIL. **FALÊNCIA. EXTENSÃO DE EFEITOS.** POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS. **GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO.** DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. AÇÃO REVOCATÓRIA. DESNECESSIDADE. 1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos. 2. **É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial.** Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. 3. **A extensão da falência a sociedades coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social.** 4. O contador que presta serviços de administração à sociedade falida, assumindo a condição pessoal de administrador, pode ser submetido ao decreto de extensão da quebra, independentemente de ostentar a qualidade de sócio, notadamente nas hipóteses em que, estabelecido profissionalmente, presta tais serviços a diversas empresas, desenvolvendo atividade intelectual com elemento de empresa. 5. Recurso especial conhecido, mas não provido. (REsp 1.266.666/SP, rel. min. Nancy Andrighi, 3ª turma, DJe 25/8/11).

71. Assim, sem maiores delongas, revela-se incontestado que há estruturada relação simbiótica envolvendo as empresas **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA e RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES**

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR



LTDA e as empresas **GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA, EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (TRUCK GALEGO), REVOLUTION DO BRASIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA (REV BRAZIL) e EUROLAF VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, sendo estas últimas **sociedades solventes** e que tiveram ao menos parte de seu patrimônio constituído mediante operações fraudulentas, objetivando o esvaziamento patrimonial da RONTAN.

72. Portanto, exige-se solução que preserve o **interesse coletivo**, que somente será atingido com a necessária **CONSOLIDACÃO SUBSTANCIAL**, a fim de que as pessoas jurídicas integrantes do **GRUPO ECONOMICO RONTAN** sejam chamadas a responder pelas dívidas da devedora que, recentemente, teve sua **FALÊNCIA DECRETADA**, a qual deve ser **MANTIDA**, por ser medida de **JUSTIÇA!**

#### **VII – Conclusão**

73. Por todo o exposto, é a presente para requerer a este C. STJ seja recebida a presente manifestação, na forma da Lei, e que seu importante teor seja levado em consideração, pugnando, assim, para que **seja MANTIDO o brilhante entendimento exposto no v. acórdão que manteve a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do GRUPO RONTAN em falência**, por ser medida de **JUSTIÇA!**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campinas/SP, 02 de maio de 2023.

**OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR**

**OAB/SP 172.947**

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 - SÃO PAULO/SP  
RUA VISCONDESSA DE CAMPINAS 417 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-135 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**Outorgante:** PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 13.805.152/0001-03, neste ato representado por sua administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º e 15º andares, CEP: 014452-919, São Paulo - SP, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados e estagiários de direito:

**Outorgado(s):** OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 172.947, RITA MEIRA COSTA GOZZI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 213.783, CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 329.487, CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 343.687, CAMILA ALVES BELLEZZIA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 438.698, JÉSSICA FERNANDA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 354.104, CAROLINE MORAES VITAL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 341.230, NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 424.041, AMANDA GOZZI ZEBELE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 436.451, HELOISA DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 445.754, FERNANDA LUPPI DRUGOWICH, brasileira, solteira, estagiária de direito, GIULIA LUCAS RIMBANO, brasileira, solteira, estagiária de Direito, GABRIELA CAUCHIOLI, brasileira, solteira, estagiária de Direito, LUANA MAZZA ARAKAKI, advogada, solteira, estagiária de Direito, BRUNO ZORZO, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, LILIAN TEIXEIRA LEVISKI, brasileira, solteira, estagiária de Direito, LIS STEFANINI, brasileira, solteira, estagiária de Direito, todos com escritório profissional a Rua Viscondessa de Campinas, 417, Campinas-SP, CEP 13092-123, fone (19) 3327-0100 (Unidade Campinas) e na Rua Butantã, 434, sala 34, Pinheiros-SP, São Paulo-SP, CEP 05424-000, fone (11) 50513751 (Unidade São Paulo).

**Poderes Conferidos:** amplos para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive procedimentos administrativos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais poderes.

**Poderes Especiais:** defender seus interesses no ajuizamento de ação de falência contra a devedora RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. – Em Recuperação Judicial, podendo interpor recursos, incidentes e defesas de todas as naturezas que visem resguardar o objetivo desta representação e o crédito da Outorgante.

**Cláusula Especial de Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exercício fim, fica eleito desde já, o advogado OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR que assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL POR  
SUA ADMINISTRADORA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.

GUSTAVO DE MACELO MALHEIROS  
CNPJ: 4222855709  
CPF: 056.973.969-10

Marcelo Alves Varsjão  
CPF 055.383.047-36  
Diretor





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

CPF: 19952966865 OAB: SP172947

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 02/05/2023 Hora: 16:03:41

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 7662131

**Processo:** TP 4460 (2023/0105166-5)

**Tipo de Petição:** PETIÇÃO

**Parte petionante:** PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Manifestação no STJ.pdf	Petição	2E6408355948373810131B1D2AE028F0FB384CAC
Doc. 00 - Procuração.pdf	Procuração	52FF361AF8691FB55C106FDC133A005EA41EA17F

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do petionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)